



## TERMO DE COOPERAÇÃO 005-2016/SEAF/IAPAR/EMPAER

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR PARA CONSTRUÇÃO DE AÇÕES QUE COMPORÃO O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CITRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Por meio deste instrumento o Governo do Estado de Mato Grosso através da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiária, doravante denominada SEAF-MT**, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.507.415-0012-05, situada na Rua 02, s/nº Ed. Ceres, 3º Andar - Centro Político Administrativo, em Cuiaba-MT, representada neste ato por seu Secretário Estadual Sr. **Suelme Evangelista Fernandes**, brasileiro, portador do CPF nº. 849.954.081-34 e RG nº. 0681802-1 SSP/MT, denominada simplesmente **COOPERADA**, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, portador da RG nº 412.813-SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, denominada simplesmente **COOPERANTE** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666-93, de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23/04/2009, e suas alterações posteriores, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Considerando que:

- as instituições tem como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;
- as instituições reconhecem que seus objetivos podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;
- as instituições estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada uma, resguardadas suas características e limites;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas normas gerais estabelecidas e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo conjugar esforços para a execução de trabalhos, no propósito de desenvolver o setor de citricultura, contribuindo para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável.

**Parágrafo Único** – As modalidades de cooperação a serem implementadas pelas partes incluem:

- a. Troca de informações técnico-científicas;
- b. Visitas técnicas por representantes das partes;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **São obrigações comuns à SEAF-MT e IAPAR**

- a) Envidar esforços para a implementação, fortalecimento, desenvolvimento e consolidação da citricultura;
- b) Oferecer apoio técnico e disponibilizar pessoal de seu quadro técnico para a realização conjunta de trabalhos técnicos, conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes e devidamente autorizado.

### **Responsabilidades da SEAF-MT:**

- a) Promover a divulgação junto aos agricultores familiares e técnicos visando o fortalecimento, a expansão qualitativa e quantitativa da participação dos agricultores familiares junto ao Programa de apoio à Citricultura.
- b) Apoiar o processo de capacitação de técnicos e agricultores familiares na cadeia produtiva dos citros com ênfase para cultura do limão;
- c) Prover o custeio de despesas de transporte, hospedagem e alimentação à equipe envolvida nas atividades deste acordo.

### **Responsabilidade do IAPAR:**

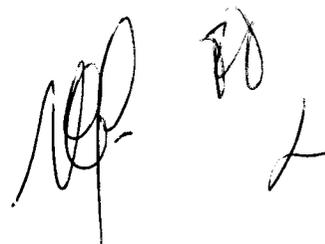
- a) Disponibilizar pessoal de seu corpo técnico para ações de capacitação, dias de campo e visitas técnicas, previamente acordados e autorizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 30-06-2018, podendo ser prorrogado, via aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

A publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial do Estado” ficará por conta da SEAF-MT, o que ocorrerá até o quinto dia útil após a sua assinatura, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro.



**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim de acordo com o presente termo de cooperação, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos legais.

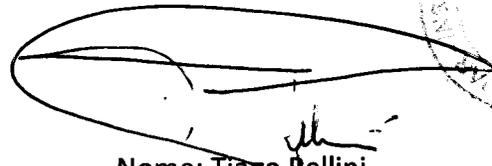
Cuiabá, 30 de junho de 2016.

  
**SUELME EVANGELISTA FERNANDES**  
Secretário de Estado da SEAF

  
**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente do IAPAR

Testemunhas:

  
Nome: Leidiane Lopes da Silva  
CPF: 024.954.561-62

  
Nome: Tiago Bellini  
CPF: 557.715.720-04



J